



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 141/2022

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Viação e Serviços Rodoviários Sr. Hélio Clemente inscrito no CPF sob nº 629.468.209-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.313.107/0001-40, estabelecida na Rua Joaquim Didek, nº. 1340, União da Vitória/PR, CEP 84607-650, Fone (42) 99916-4616, e-mail: construtora.ramos.cialtda@gmail.com; por seu representante legal, **Sr. Jorge Rodrigues de Ramos**, inscrito no CPF sob nº. 660.835.089-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 2161/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços Limpeza e Conservação de Áreas Públicas nos bairros Centro e Avençal, além de Escolas, Unidades de Saúde, Pontos de Ônibus e Quadras, nos demais bairros do município**, ora contratados, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Mês	12	Equipe 1 – Prestação de serviço de execução de Limpeza e Conservação de áreas públicas, contendo 5 funcionários. Equipe 2 – Prestação de serviço de execução de Limpeza e Conservação de Escolas Municipais, Unidades de Saúde, pontos de ônibus e entorno de quadras cobertas, contendo 2 funcionários. Equipe 3 – Prestação de serviço de execução de Limpeza e Conservação do Parque Municipal de Eventos, contendo 01 funcionário. Resumo dos serviços: 1.1 – Roçadas, capinação, raspagem, desobstrução de boca de lobo, corte de grama; 1.2 – Limpeza e varrição de calçadas, ruas e sarjetas, 1.3 – Pintura de meio-fio, lavagens de ruas e	R\$ 33.500,00	R\$ 402.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

			logradouros públicos; 1.4 – Podas e manutenção em arbustos;		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SERVIÇOS GERAIS COM EQUIPE PADRÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pelo Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste.

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Através da utilização da Equipe Padrão, a Contratada deverá executar os seguintes serviços definidos pela Contratante:
- b) Roçadas, capinação, raspagem, desobstrução de boca de lobo, corte, poda, manutenção de arbustos e corte de grama;
- c) Limpeza e varrição de ruas, calçadas e sarjetas;
- d) Pintura de meio-fio, lavagem de ruas e logradouros públicos;
- e) Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, Unidades Básicas de Saúde e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela Contratante.
- f) Destinação final ambiental adequada de resíduos provenientes de roçada e da limpeza em aterro legalizados.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços solicitados serão executados tendo como base o preço PRATICADO E FIRMADO NESTE CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL 102/2022 e seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e todos os elementos que instruem esse processo, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e da demanda da Secretaria de Obras e Viação.

Parágrafo Primeiro: Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

QUANTIDADE	ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO
04 (Quatro)	Roçador	
04 (Quatro)	Auxiliar de Serviços gerais	

Parágrafo Segundo: A equipe será formada por 08 (oito) funcionários.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá manter funcionário Encarregado pelos serviços, que fiscalizará o desenvolvimento do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: Além da respectiva mão de obra, cada equipe padrão consiste basicamente dos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

seguintes insumos para a execução dos serviços, com a relação mínima de equipamentos:

- a) 04 (quatro) carrinhos de mão com pneu de borracha ou carrinho coletor;
- b) 04 (quatro) roçadeiras costais, modelo profissional;
- c) 03 (três) soprador para limpeza de grama cortada;

FERRAMENTAS BÁSICAS PARA SERVIÇOS ROTINEIROS, SENDO NO MÍNIMO

- a) 04 (quatro) enxadas,
- b) 04 (quatro) pás
- c) 04 (quatro) vassouras
- d) 04 (quatro) rastelos,
- e) 04 (quatro) broxas para pintura,
- f) 04 (quatro) esfregões,
- g) 04 (quatro) baldes,
- h) 04 (quatro) facões.
- i) Sacos de lixo para coleta dos resíduos. Quantidade necessária para realização da limpeza; Troca semanal de sacos de lixo nas praças e escolas.
- j) 2 (duas) Tesoura para podas de arbustos;

Parágrafo Quinto: O transporte do pessoal para a execução dos serviços deverá ocorrer em veículo adequado, de modo a atender as exigências trabalhistas e de segurança; 2 veículos e/ou 1 veículo e uma carreta reboque para suporte.

Parágrafo Sexto: Atendida às necessidades da Contratante, as características dos veículos e equipamentos, tais como marca e modelo, ficam a critério da Contratada.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá manter os veículos, maquinários e implementos em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo Oitavo: Marcas e modelos dos maquinários e implementos fica a critério da contratante, desde que seja de característica mínimas para atender a demanda do município.

Parágrafo Nono: Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura, a critério da fiscalização, nos padrões, dizeres e logotipo pré-determinados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

Parágrafo Dez: A contratada deverá dispor de garagem ou pátio para guardar seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

Parágrafo Onze: Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

Parágrafo Doze: O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário contendo faixas refletivas nas mesmas:

- Jaquetas
- Calças
- Camisetas

Parágrafo Treze: O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

Parágrafo Quatorze: Equipamentos básicos para serviços rotineiros, sendo no mínimo:

- a) 01 (um) par de Bota segurança
- b) 01 (um) Capacete em polietileno para roçada, com protetor
- c) 01 (um) par Luvas apropriada a função
- d) 01 (um) Boné com protetor de nuca
- e) 01 (um) Óculos de Proteção
- f) 01 (um) Boné com protetor facial e nuca
- g) 01 (um) Abafador em formato de concha - Protetor auditivo tipo concha com espuma fixada internamente na concha. Atenuação de 16dB conforme ANSI S 12.6/1997.
- h) 01 (um) Avental de raspa em couro 1,20m x 0,60m
- i) 01 (um) Capa de chuvas
- j) 06 (seis) Cones de segurança para isolamento da área;
- k) 03 (três) Perneiras de proteção;
- l) 07 (sete) coletes refletivos;

Parágrafo Quinze: Os materiais deverão ser substituídos sempre que necessário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total máximo estimado para os gastos com a presente contratação é de **R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as horas efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com a solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos empenhos emitidos mensalmente junto a secretaria devidamente com a folha ponto anotada e rubricada pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser pago após a execução será aferido somente mediante medição realizada pelo fiscal designados no presente contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO.

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de preços do Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO.

Cláusula Quinta: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Urbanismo, conforme



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra e folha ponto atestada pelo Secretário de Agricultura.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitações sociais e trabalhistas.
- f) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- j) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, a execução se inicia dia 30/10/2022 e termina em 12 meses podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: O Contrato, objeto deste Pregão, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 30 de outubro de 2022, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo solicitado, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) pelo fiscal dos serviços.

b) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

05.001.15.452.00052010-339039-8202	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
08.001.12.391.0009.2020-339039-8202	Secretaria de Educação

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Pregão presencial 102/2022:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento adequado inerente ao cargo.
- f)** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g)** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- h)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato;
- i)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- j)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- l)** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- m)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- n)** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- o)** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- p)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r)** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- s)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- u)** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- v)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- y)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 14/133/2021.
- w)** Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores, deverão ser no mínimo o piso salarial de categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- z)** Os licitantes deverão apresentar planilha detalhada de formação de custos contemplando, todas as exigências constantes no Termo de Referência.
- aa)** Apresentar o atestado de capacidade técnica de alguma entendida que exerceu os mesmos trabalhos conforme o objeto desse termo de referência.

bb) Preencher e entregar mensalmente as planilhas que apresentam os trabalhos realizados dia-a-dia.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Cleiton das Neves, Matrícula 4765690, Assessor de área II, Manutenção, limpeza e conservação urbana.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Obras e Viação, acompanhará e fiscalizará a conformidade da Prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito Cumprimento do ajuste.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Terceiro: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O gestor do contrato é a secretaria requerente, conforme a Portaria 312, de 19 de março de 2021.

Parágrafo Quinto: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sexto: A fiscalização gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade conforme lei 8.666

Parágrafo Oitavo: A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Roçadas, capinação, raspagem, desobstrução de boca de lobo, corte de grama;
- Limpeza e varrição de calçadas, ruas e sarjetas,
- Pintura de meio-fio, lavagens de ruas e logradouros públicos;
- Podas e manutenção em arbustos;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial 102/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta:: As partes elegem o Foro de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 26 de setembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Hélio Clemente

Secretário de Viação e Serviços Rodoviários
Decreto nº 06/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleiton das Neves

Assinatura: _____

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____